



Relatório de Avaliação Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Introdução

A MAAP – MA Automotive Portugal, SA de ora em diante designada por “MAAP”, é uma sociedade anónima constituída em 2018, cujo acionista único é a entidade italiana MA S.R.L., subholding do Grupo CLN, com o NIPC 514 913 410 e sede no Alto da Forca, Bragadela e Forte, Lote 5/7, 4930-311 Gandra, Valença. O seu objeto social é a instalação e exploração de instalações industriais, organizadas tecnicamente para o exercício da indústria mecânica, em especial, a formação de chapas metálicas, montagens e execução de serralharia em geral, bem como todas e quaisquer outras atividades consideradas auxiliares e/ou relacionadas com essas atividades.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), estabelece que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo nomeadamente, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

2. Organização

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da MAAP aprovado no dia 06 de fevereiro de 2025, foram identificadas as seguintes atividades e áreas com probabilidade de risco de gestão, de corrupção e de infrações conexas:

- Direção de Recursos humanos
- Direção Financeira
- Direção de Fábrica (inclui Produção, Logística, Manutenção e Qualidade)
- Departamento IT (reportando funcionalmente ao IT do Grupo e funcionalmente à Direção Financeira da MAAP)

-
- Departamento de Compras (reportando a Itália/Corporate, sede do grupo, nomeadamente ao responsável de compras do grupo)

Tendo em conta as funções e a organização da MAAP, decidiu-se identificar e caracterizar as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de Risco Baixo, Médio e Alto, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e impacto.

3. Objeto do Relatório

O presente Relatório de Avaliação Anual conforme previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º do RGPC anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor na MAAP que reflete o trabalho desenvolvido e apresenta a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que podem expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas identificados.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

4. Metodologia de Avaliação

O Relatório de Avaliação Anual referente ao ano de 2025, nos termos estabelecidos tem o propósito de dar resposta à obrigação de avaliação anual de execução do PPR referida e apresenta, em conformidade com a legislação aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação (caso as mesmas não se encontrem implementadas).

Para este efeito, foi tomado como período de referência o intervalo temporal entre 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

O grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Em Implementação: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

5. Matriz de avaliação da execução do PPR

De acordo com as medidas preventivas e corretivas previstas no Anexo II e matriz de risco constante no Anexo III do PPR da MAAP, podemos considerar que, à data de 31 de dezembro de 2025, alcançamos a taxa de implementação de 100%, tendo em conta as medidas efetivamente executadas e plenamente implementadas.

6. Análise dos riscos e plano de ação

Apesar da inexistência de medidas de mitigação de riscos por implementar ou em implementação, a MAAP irá rever e adaptar os seus procedimentos e mecanismos internos e, sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, a adotar medidas preventivas e corretivas tendo como objetivo a melhoria contínua e a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas conforme previsto pelo RGPC.

Durante o ano de 2026 pretende-se ainda fazer uma análise rigorosa da matriz de risco e dos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas



Relatório de Avaliação Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR

e rever todas as situações identificadas de risco e as medidas de mitigação de risco.

Iremos ainda monitorizar e atualizar o nosso sistema de controlo interno implementado, proporcional à natureza, dimensão e complexidade da MAAP, tendo em conta a atividade desenvolvida em todas as áreas, mas com especial atenção às identificadas no respetivo PPR e adequado à gestão dos riscos identificados.

Acrescenta-se ainda que, no período em análise, não foram detetados atos de corrupção por parte dos nossos colaboradores e que, desde a implementação do canal de denúncias internas que dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, não foram recebidas quaisquer denúncias.

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores, através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Valença, 2 de abril de 2026

O Conselho de Administração,

